

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIVISÃO DE ENSINO

Escola Tradicional: Aspectos Positivos e  
Negativos na Formação do  
Policia Militar

*Oficial Aluno: Josinaldo de Oliveira*

MONOGRAFIA C T E - 91

1991

Goiânia, Go/1991

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

2696

00007-  
048

Biblioteca



00001232

**BAPM**

JOSINALDO DE OLIVEIRA

ESCOLA TRADICIONAL: ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS NA FORMAÇÃO DO  
POLICIAL MILITAR

ACADÊMIA DE POLICIA MILITAR - GOIÂNIA - GO

1991

8948

JOSINALDO DE OLIVEIRA

ESCOLA TRADICIONAL: ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS NA FORMAÇÃO DO  
POLICIAL MILITAR

Monografia apresentada como exigência  
parcial para a conclusão do Curso de  
Técnica de Ensino, pela Academia de Polí-  
cia Militar do Estado de Goiás, sob a  
orientação do Prof. Osório José da Silva

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR - GOIÂNIA - GOIÁS

1991

"Em vez de jogar pedras no passa  
do, vamos aproveitar todas as pe  
das disponíveis para construir o  
futuro".

Emilio Garrastazú Médici

"Não é por sadismo que a escola tradicional exige silêncio e imobilidade, que faz colocar os alunos em filas e que concede tanta importância ao aprendizado de regras, inclusive ortográficas e gramaticais. É porque se apoia sobre uma pedagogia (da) da disciplina, da antinatureza. É mais profundamente ainda, porque considera a natureza da criança originalmente corrompida."

(Bernard Charlot)

A G R A D E C I M E N T O

Aos companheiros do curso pela convivência harmoniosa.

Aos professores pelos conhecimentos transmitidos e pela maneira como se dedicaram ao curso, o que facilitou sobremaneira a consecução deste trabalho.

## SUMÁRIO

- INTRODUÇÃO-----	06
I - CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO, ESCOLA E ENSINO-----	07
1. Educação-Conceito -----	07
2. Educação como Auto-Superação-----	08
3. Educação e Desenvolvimento-----	08
4. Ação da Escola-----	09
5. Ensino-----	10
II - ESCOLA TRADICIONAL-----	12
1. Enfoque Histórico-----	12
2. Enfoque Técnico-----	14
3. Características Gerais-----	15
III - RELAÇÃO COM OUTRAS ESCOLAS-----	16
1. Escola Nova-----	16
2. Escola Tecnista-----	18
3. Escolas Crítico-Reprodutivas-----	20
4. Escolas Progressistas-----	21
IV - ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVAS DA ESCOLAS TRADICIONAL-----	24
- CONCLUSÃO-----	26
- BIBLIOGRAFIA-----	28
- ANEXO I -Lei nº 5.692/de 11 de agosto de 1971-----	29

## I N T R O D U Ç Ã O

Procuraremos neste trabalho desenvolver estudo mais avançado sobre a escola tradicional, narraremos inicialmente definições a respeito de educação, escola e ensino. Faremos comentários sobre as diversas teorias educacionais e suas relações com teoria tradicional

Nos prenderemos mais em estudar a Pedagogia Tecnicista por ela se assemelhar a Pedagogia objeto de nosso estudo. Confrontaremos a escola tradicional com a escola nova, pois foi ela que surgiu para se contrapor a métodos de ensino tradicionais. Mostraremos a relação entre as duas escolas destacando seus aspectos tais como: papel da escola, papel do professor-aluno; papel do aluno; conteúdos e métodos de ensino, além do sistema de avaliação.

Feita esta co-relação analisaremos a teoria tradicional como prática pedagógica, seus aspectos positivos e negativos dentro do sistema educacional brasileiro e sua importância na formação da policial militar.

Diante do exposto acima, proporemos neste trabalho uma confrontação dos métodos tradicionais de ensino com os métodos progressistas, além de, que verificaremos detalhadamente a pedagogia que mais contribuiu e influenciou a prática educacional Policial Militar.

## I. CONSIDERAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO, ESCOLA E ENSINO

### 1. Educação - Conceito

A educação -do latim, educatione(m), ato de criar, e por extensão, formação do espírito, instrução, educação - tem sofrido a través dos tempos multiplas conceituações, formuladas à base de pontos de vista filosóficos e sob a influência das condições socioculturais de cada época.

A educação pode sofrer análise dos pontos de vista sociológico, biológico, psicológico e filosófico. Os dominantes em nosos dias são os sociológico e biopsicológico.

Do ponto de vista **sociológico**, educação é o processo que visa preparar as gerações novas para substituírem as adultas e que, naturalmente, se vão retirando das funções ativas da vida social. A educação realiza a conservação e transmissão de cultura a fim de haver continuidade da mesma. O que se procura transmitir é o acervo funcional da cultura, isto é, aqueles valores e aquelas formas de comportamento social de comprovada eficácia na vida de uma sociedade.

Do ponto de vista **biopsicológico**, a educação tem por escopo levar o indivíduo a realizar a sua personalidade, tendo em vista as suas possibilidades intrínsecas. Logo, a educação passa a ser o processo que tem por fim atualizar todas as virtualidades do indivíduo, em um trabalho, realmente, de extrair de dentro do próprio indivíduo o que ele traz, hereditariamente, consigo.

A conceituação que agora vamos apresentar talvez possa

sa incluir estes dois pontos de vista.

Podemos dizer que:educação é o processo que visa capacitar o indivíduo a agir conscientemente diante de situações novas de vida,com aproveitamento da experiência anterior,tendo em vista a integração,a continuidade e o progresso social,segundo a realidade de cada um,para serem atendidas as necessidades individuais e coletivas.

## 2. Educação como Auto-Superação

A educação pode ser conceituada também como auto-superação.

A superação tem tido larga aplicação em educação,mas sob o aspecto competitivo,em que o aluno é induzido a superar outros transformando-os em adversários.

Pais e professores,de modo geral,estimulam constantemente a competição,dizem ao filho."Filho meu não pode tirar segundo lugar","O prêmio é para o primeiro classificado"...

Assim procedendo,perde-se bom esforço que deveria estar voltado no sentido de realmente educar,uma vez que o empenho não visa o estudo em sí,mas a uma forma de recompensa.A forma de superação a ser considerada não deve ser a de vencer o colega,mas a de vencer a sí mesmo,a auto-superação em que o aluno é levado a competir consigo mesmo.

A educação deve agir,do âmbito primário ao superior, no sentido de transformar-se a atitude de competição em colaboração mesmo porque as necessidades fundamentais diante da vida são as mesmas para todos os homens. Mais humano e inteligente é, pois colaborar do que competir,

A educação pode e deve mostrar ao educando os valores da vida social,de interesse geral,para a sobrevivência e progresso de todos.

## 3. Educação e Desenvolvimento

Outro aspecto da educação é quanto ao uso das habilidades que ela confere, podendo ser,então,educação de consumo e educação de produção.

Educação de consumo é aquela destinada a tornar o educando um bom consumidor do conforto, cultura e bom gosto. A educação tem estado voltada mais para o consumo de bens aos invés de sua produção.

Educação de produção, no entanto, é aquela voltada para a produção de bens. A educação para a produção está mais voltada para a formação científica, técnica e profissional. A educação para a produção passa a ser assim um fator de desenvolvimento de uma comunidade. Quando alguns países que saíram arrasados da 2ª. Guerra re-surgiram das cinzas e assumiram posições de destaque no cenário mundial em curto prazo, a causa principal de recuperação e desenvolvimento desses países não foi outra, senão a educação, mas a educação de produção, voltada para o preparo científico e técnico-profissional dos educandos.

E quase todos os países estão convencidos de que investimentos em educação adequada às necessidades nacionais são também investimentos produtivos. E todos os países estão compreendendo isto, uma vez que, mais e mais, estão dando maiores atenções aos problemas da educação. Assim, a educação passa a assumir, mais e mais, aspecto decididamente técnico-profissional, para agir como elemento indispensável no desenvolvimento econômico e social das comunidades.

#### 4. Ação da Escola

A escola é a exigência da complexidade de vida social, que não permite à família, por falta de tempo e de preparo, habilitar os filhos a se integrarem, satisfatoriamente, nas atividades normais da sociedade.

Destina-se a escola, pois, a realizar ou ajudar a realizar a tarefa da família, que é a integração profissional cultural e social de seus filhos.

Para isso a escola tem de instruir, fornecendo conhecimentos e técnicas que permitam ação individual no mundo contemporâneo. Mas, a obrigação da escola não é só instruir; é, também e fundamentalmente, educar. E guiar o educando entre as apreensões, dúvidas e aspirações, a fim de que ele possa ser mais útil a si e aos seus semelhantes.

A ação da escola é, portanto, muito mais que instruir, é educar e mostrar que o educando é capaz, que pode superar-se através dos esforços que visem a maiores realizações.

instruir e educar, eis as finalidades da escola, e que são também, as aspirações da família. Mas, uma das finalidades da escola em todos os níveis dentro do seu campo de ação e objetivos, é ensinar o educando a estudar. É impressionante como a escola descuida deste particular tão decisivo na formação do educando, que é saber estudar.

#### 5. Ensino

O moderno conceito de ensino está claramente delineado como sendo um conjunto de experiências concretas de caráter reflexivo sobre os dados da matéria, é evidente que o autêntico ensino consistirá no planejamento, na orientação e no controle dessas experiências concretas de trabalho reflexivo dos alunos, sobre os dados de matéria ou da vida cultural da humanidade.

Ensinar é, pois, fundamentalmente, proporcionar aos alunos oportunidade de lidar de maneira inteligente e direta com os dados da matéria, organizando, conduzindo e controlando experiências. Em síntese, ensinar é dirigir com técnicas apropriadas o processo de aprendizagem dos alunos na matéria. É encaminhá-los nos hábitos de autêntica aprendizagem, que os acompanharão através da vida e os habilitarão a compreender e a enfrentar mais inteligentemente as realidades e a problemática da vida em sociedade.

Algumas conclusões podem ser tiradas deste moderno conceito

-Não é a matéria em si que ocupa o foco de atenção do moderno professor, mas os alunos enquanto aprendizes dessa matéria, os quais devem ser estimulados, orientados e auxiliados nessa aprendizagem. A matéria é apenas o reativo cultural utilizado. O interesse do professor se concentra nos reagentes humanos, os alunos e não no reativo cultural que é apenas um dos meios a serem empregados no ensino.

-O ensino é, acima de tudo, uma atividade de intercâmbios e de relações fecundas entre o professor e seus alunos, em busca de resultados definidos de caráter cultural, social e moral a serem conseguidos pelos alunos. O mestre deixa de ser mero expositor ou repetidor da matéria para tornar-se um guia estimulante e um orientador seguro do processo de aprendizagem de seus alunos.

-A técnica de ensino não pode consistir numa mecânica rígida e invariável, como se supunha antigamente. Terá de ser antes uma técnica direcional, alerta, flexível e ajustável a todas as surpresas, avanços e recuos, hesitações e fracassos, impulsos, intusias-

mos e depressões, revelados pelos alunos na marcha de seu crescimento e da sua experiência de aprendizagem. Isso significa a abolição dos velhos métodos rígidos e estereotipados, que exigiam uma progressão uniforme de todos os alunos.

-O ensino, em vez de ser uma atividade empírica, desajustada, a seus fins, com um rendimento problemático, precário e parcial, como era antigamente (a maioria dos alunos aprendia pouco e mal...), torna-se modernamente uma técnica direcional perfeitamente cônica de sua missão e apta a conduzir, ponto por ponto, processo de aprendizagem dos alunos a resultados seguros, previsíveis e nitidamente concebidos num enquadramento de valores humanos, sociais e morais bem definidos.

## II. ESCOLA TRADICIONAL

### 1. Enfoque Histórico

#### 2.1.2 A Infância na Idade Média

Philippe Ariés, historiador francês, estudou a evolução do conceito de infância examinando ampla iconografia, ou seja, observando como a criança e a família são representados nas pinturas. Verificou-se que até o século XII a arte medieval não se preocupava com a infância. Nas raras aparições era comum as crianças serem representadas como se fossem adultos em miniatura.

Tais estudos iconográficos levaram à conclusão de que na sociedade medieval não existe sentimento de infância. Isto não quer dizer que elas não são amadas ou atendidas nas suas necessidades mas quer dizer que elas não vivem em um mundo à parte, separado do mundo dos adultos. Assim a criança participa dos mesmos jogos dos adultos, veste-se da mesma forma (não havia traje especial para crianças) frequenta as mesmas festas (geralmente religiosas) não há preocupação em excluí-las das conversas dos adultos; há uma certa promiscuidade, sendo comum dormirem na mesma cama com os pais ou com criados que deles cuidam.

Essa indiferenciação ocorre também em educação, dificilmente os documentos medievais fazem referência à idade dos alunos porque esse dado é de menor importância, embora os alunos mais novos tenham por volta de dez anos, estudam lado a lado com jovens adultos e velhos interessados em aprender,

No entanto, timidamente, a partir do século XV, e com rigor no século XVII surgem preocupações com o pudor e o cuidado em não

corromper a inocência infantil". Recomenda-se evitar a promiscuidade entre pequenos e grandes, controlar a linguagem, ensinar a criança a ocultar o próprio corpo e sobretudo vigiá-los constantemente

Nessa época se acha curso em curso a Contra Reforma e os Jesuitas são mestres na transformação do tratamento dado à criança. A institucionalização do colégio, local de isolamento e "proteção" contra os riscos de "corrupção" ajuda a desenvolver o nosso conceito de infância.

Pela primeira vez na história da humanidade, nos colégios fundados pelas ordens religiosas dos séculos XVI e XVII, há a formação de uma escola que visa absorver totalmente a disponibilidade de tempo da criança. Ela passa a conviver com colegas da mesma faixa etária e é separada do mundo a fim de não se sucumbir aos vícios. A vigilância constante, mesmo dentro do colégio torna-se imprescindível já que se funda na concepção de que a natureza humana é má e corruptível, e a educação se esforçará por disciplinar a criança e inculcar-lhes virtudes morais.

Tornam-se famosos os internatos dos Jesuítas, que se espalham por toda a Europa durante 200 anos (do século XVI ao XVIII). No Brasil surgem desde o início da colonização e marcam indelevelmente a nossa educação.

Essas escolas se destinam à nobreza e à burguesia ascendente, desejosa de alcançar postos da administração pública, já que aspira tornar-se classe dirigente. Por isso os burgueses esperam que uma formação adequada permita a ascensão social e política a seus filhos.

A predominância da escola tradicional foi pontilhada por reações de alguns pedagogos ansiosos por mudar os rumos do ensino não só quanto às obsoletas práticas didáticas como quanto ao conteúdo. A partir da revolução científica do século XVII, passava-se a exigir que ao lado da formação humanística também fossem estudadas as ciências da natureza, bem como as matemáticas. Tais exigências se tornam mais prementes com a revolução industrial, no século XVIII.

No entanto, apesar de algumas alterações conseguidas, continua a existir o sistema de internatos com disciplina rigorosa e vigilância constante, marcando sobretudo a escola secundária elitista que visa a formação humanista e propedêutica (isto é, voltada para a preparação para o curso superior).

No Brasil, esta escola faz parte do período histórico de

1500 a 1920 basicamente marcada pelo tradicionalismo da escola clássica e de princípios humanista Cristão, conservador.

## 2. Enfoque Técnico

A constituição dos chamados "Sistemas Nacionais de Ensino" data do início do século passado. Sua organização inspirou-se no princípio de que a educação é direito de todos e dever do estado. O direito de todos à educação decorria do tipo de sociedade correspondente aos interesses de uma nova classe que se consolidava no poder: a burguesia. Tratava-se, pois, de construir uma sociedade. Só assim seria possível transformar os súditos em cidadãos, isto é, em indivíduos livres, esclarecidos, ilustrados. Como realizar essa tarefa? Através do ensino. A escola é erigida, no grande instrumento para converter os súditos em cidadãos, "redimindo os homens de seu duplo pecado histórico: a ignorância, miséria moral, a opressão, miséria política" (Zanotti, 1972:22-3)

Nesse quadro, a causa da marginalidade é identificada com a ignorância. É marginalizado da nova sociedade quem não é esclarecido. A escola surge como um antídoto a ignorância, logo, um instrumento para equacionar o problema da marginalidade. Seu papel é difundir a instrução, transmitir os conhecimentos acumulados pela humanidade e sistematizados logicamente. O mestre-escola será o artífice dessa grande obra. A escola se organiza, pois, como uma agência centrada no professor, o qual transmite segundo uma graduação lógica, o acervo cultural aos alunos. A estes cabe assimilar os conhecimentos que lhes são transmitidos.

Como as iniciativas cabiam ao professor razoavelmente bem preparado. Assim, as escolas eram organizadas na forma de classes, cada uma contando com um professor que expunha as lições que os alunos seguiam atentamente e aplicava os exercícios que os alunos deveriam realizar disciplinadamente.

Ao entusiasmo dos primeiros tempos suscitado pelo tipo de escola acima descrito de forma simplificada, sucedeu progressivamente uma grande decepção. A referida escola, além de não conseguir realizar seu desiderato de universalização (nem todos nela ingressavam e mesmo os que ingressavam nem sempre eram bem sucedidos) ainda teve de curvar-se ante o fato de que nem todos os bem sucedidos se ajustavam ao tipo de sociedade que se queria consolidar. Começaram, então, a se avolumar as críticas a essa teoria de escola tradicional.

### 3. Características Gerais

#### -O papel da Escola

O papel da escola é difundir a instrução, transmitir os conhecimentos acumulados pela humanidade e selecionados logicamente. É a ação das gerações adultas sobre as gerações novas que não encontravam-se ainda preparados para a vida social. E para tanto, o objetivo é desenvolver as potencialidades do indivíduo a adquirir cultura. A maior preocupação é com a formação cultural e moral do indivíduo dentro da sociedade.

#### - O Aluno e o Professor

A educação tradicional é magistrocêntrica, isto é, se acha centrada no professor e na transmissão dos conhecimentos, O mestre é que detém o saber e a autoridade; é ele que dirige o processo, se apresentando ainda como um modelo a ser seguido. O aluno apenas recebe, apreende, fixa, memoriza, e reproduz as informações.

#### - Conteúdo

A escola tradicional está voltada a aquisição de noções, dando ênfase ao esforço intelectual de assimilação dos conhecimentos acumulados. São os conhecimentos das gerações adultas que são repassados aos jovens como verdades absolutas. Não é levado em conta a experiência anterior do aluno.

#### -Método de Ensino

Consistem na exposição verbal da matéria pelo professor. A aula é expositiva, centrada no professor, e o aluno faz exercícios de fixação, como letura e cópias.

Os horários e currículos são rígidos, os alunos são considerados um bloco único e indiferenciado.

#### -Avaliação

A avaliação é feita através da medida da quantidade e exatidão das informações que os alunos conseguiram reproduzir. São questionários, interrogatórios, prova escrita.

### III. RELAÇÃO COM OUTRAS ESCOLAS

#### 1. Escola Nova

A instituição escolar foi se tornando mais complexa a partir do Renascimento e Idade Moderna, determinando o confinamento dos alunos, a separação por idades, a graduação em séries, a organização de currículos, os manuais didáticos, além da maior produção teórica dos pedagogos.

A atenção dada à escola decorria dos interesses da burguesia nascente que rejeitava a escola medieval de inspiração religiosa e excessivamente contemplativa, para reivindicar uma escola realista e adaptada ao mundo em transformação.

No século XVIII, mas sobretudo no XIX, é abundante a legislação que demonstra o interesse do estado em assumir a educação, tornando-a leiga e gratuita. No entanto, a escola que se forma no século XIX é passível de muitas críticas, sobretudo a partir do desenvolvimento da biologia e de ciências humanas como a psicologia e a sociologia. Por outro lado, as transformações sociais, políticas e econômicas atingem uma rapidez nunca antes experimentada, de modo que a escola não pode mais ser uma mera transmissora do conhecimento acumulado, mas deve preparar o homem para uma sociedade dinâmica, em constante mutação.

A escola tradicional se encontrava voltada para o passado, preocupada em transmitir a maior quantidade de conhecimento acumulado possível, apresentando-se de forma intelectualista e livresca.

O movimento educacional conhecido como escola nova surge no final do século XIX, justamente para propor novos cami -

nhos a uma educação em descompasso com o mundo onde se acha inserida.

### 1.1. Principais Representantes

Os antecedentes desse movimento de inovação são encontrados já no Renascimento, nas críticas de Rabelais à escola autoritária. Na idade moderna é importante a contribuição de Ratke e Comênio. No entanto, o principal precursor foi sem dúvida Rousseau (séc. XVIII), que realizou uma verdadeira revolução copernicana na educação, colocando definitivamente como centro do processo pedagógico o aluno.

Dentre os principais representantes da escola nova destacamos Dewey e Kilpatrick nos EUA. Na Europa destacam-se Decroly, Montessori, Lubrienska e Freinet.

No Brasil, o movimento da escola nova começou só no século XX, na década de 20, com diversas reformas do ensino público permanecendo esparsas. Essas idéias expressam-se de maneira clara em 1932 no Manifesto dos pioneiros da educação nova, cujos principais signatários foram Fernando de Azevedo, Anísio Teixeira e Lourenço Filho. O manifesto surgiu em uma época de conflito entre os adeptos da escola renovada e os católicos conservadores que detinham o monopólio da educação elitista e tradicional.

### 1.2. Características Gerais

- O aluno e professor

A educação tradicional é magistrocêntrica isto é, se acha centrada no professor e na transmissão dos conhecimentos, o mestre é que detém o saber e a autoridade; é ele que dirige o processo, se apresentando ainda como um modelo a ser seguido.

Na escola renovada, o aluno é o centro e há uma preocupação muito grande com a natureza psicológica da criança. A escolha dos conteúdos gira em torno dos interesses infantis e o professor deve se esforçar por despertar esse interesse e provocar a curiosidade, sem cercear a oportunidade e espontaneidade, sendo um facilitador de aprendizagem. Portanto, o aluno torna-se muito mais ativo, o que exige uma nova metodologia.

-Conteúdo

A escola tradicional está voltada para a aquisição de

noções, dando ênfase ao esforço intelectual de assimilação dos conhecimentos acumulados.

A escola nova não quer que as noções sejam dadas, pois a abstração é um processo a ser atingido pelo próprio aluno a partir da sua experiência. Portanto, o conteúdo a ser estudado precisa ser compreendido e não decorado.

#### -Metodologia

Na escola tradicional, a aula é expositiva, centrada no professor, e o aluno faz exercícios de fixação, como leituras e cópias. Os horários e currículos são rígidos, e os alunos são considerados um bloco único indiferenciado.

Na escola nova, as atividades são centradas no aluno, a iniciativa e a espontaneidade são valorizadas, sendo respeitado o ritmo de cada um. Os programas e horários são maleáveis. São estimuladas as pesquisas e experiências, pois é importante partir do concreto para o abstrato.

#### Avaliação

A escola tradicional valoriza os aspectos cognitivos (de aquisição de conhecimentos transmitidos) e privilegia a memória e a capacidade de "restituir" o que foi assimilado. As provas assumem um papel central de modo a determinar o comportamento do aluno, sempre preocupado em "estudar o que será avaliado" e não em "estudar para saber" simplesmente.

Na escola nova, a avaliação é compreendida como um processo válido para o próprio aluno e não para o professor, válido para o próprio aluno e não para o professor, e por isso constitui apenas uma das etapas de aprendizagem e a competição é substituída pela cooperação e solidariedade.

## 2. Escola Tecnicista

No século XX a escola tradicional tem sofrido inúmeras críticas, entre essas, a partir de década de 60, surgiu propostas de inspiração tecnicista, baseadas na convicção de que a escola só se tornaria mais eficaz caso adotasse o modelo empresarial.

A tendência tecnicista surge nos EUA, cujos teóricos e técnicos passam a influenciar os países latino-americanos em vias de desenvolvimento. O objetivo de uma escola montada a partir do modelo empresarial é adequar a educação às exigências que a sociedade industrial e tecnológica estabelece.

O conteúdo a ser transmitido se baseia em informações objetivas que proporcionem mais tarde a adequada adaptação ao trabalho. É nítida a preocupação com a transmissão do saber científico exigido pela moderna tecnologia.

O meios didáticos valorizados são os da avançada tecnologia educacional, com utilização de filmes, slides, máquinas de ensinar, tele-ensino, módulos de ensino. Como se vê, a relação professor-aluno não supõe encontro afetivo, nem discussões e debates. O professor é um técnico que, intermediado por recursos técnicos, transmite um conhecimento técnico e objetivo.

Se na escola tradicional a iniciativa cabia ao professor que era, ao mesmo tempo, o sujeito do processo, o elemento decisivo e decisório, se na nova a iniciativa desloca-se para o aluno, situando-se o nervo da ação educativa na relação professor-aluno, portanto, relação interpessoal, intersubjetiva na escola tecnicista o elemento principal passa a ser a organização racional dos meios ocupando o professor e aluno posições secundárias, relegadas que são à condição de executores de um processo cuja concepção, planejamento, coordenação e controle ficam a cargo de especialistas supostamente habilitados, neutros, objetivos, imparciais.

Cumprir notar que, embora a escola nova também dê grande importância aos meios, há, porém, uma diferença fundamental: enquanto na escola nova os meios são dispostos e estão a disposição da relação aluno-professor, na escola escola tecnicista a situação se inverte, é o processo que define o que professores e alunos devem fazer, e assim também quando e como o farão.

Do ponto de vista pedagógico conclui-se, pois, que, se para a escola tradicional a questão central é aprender e para a escola nova aprender a aprender, para a escola tecnicista o que importa é aprender a fazer.

### 2.1. Introdução no Brasil

No Brasil, esta proposta encontra as possibilidades concretas favoráveis à sua introdução e disseminação no momento em que o estado, a partir da Revolução de 64, mobiliza seus esforços em prol da reorganização, a princípio do processo produtivo, e de pois de todos os demais setores de vida social.

Em função do novo modelo de desenvolvimento, apoiado nos novos mecanismos de poder exercidos pelo Estado e no crescente controle financeiro tecnológico exercido pelo capitalismo interna

cional, muitas medidas foram tomadas. Os mecanismos de controle tornaram-se cada vez mais centralizadas e a participação das massas incorporadas ao processo de produção foram limitadas.

No campo educacional assiste-se à reorganização do ensino superior (Lei 5.540/68) e do ensino de 1º e 2º graus (Lei 5.692/71). Estas reformas buscam a racionalização dos aspectos administrativos e pedagógicos, tendo em vista o atingimento dos requisitos dos modelos práticos e econômico vigentes.

### 3. Escolas Crítico-Reprodutivistas

#### 1. O que é Reprodutivismo

É comum as pessoas desejarem que seus filhos frequentem a escola para que "sejam alguém na vida", sobretudo se pertencem às classes menos favorecidas. Caberia à escola desfazer as injustiças sociais, desde que as pessoas tivessem ânimo e talento para estudar. A escola seria uma alavanca do progresso e da democratização.

No entanto, as estatísticas estão aí para comprovar, por meio dos índices de repetência e evasão escolar, que a esperada universalização do saber não se cumpriu.

Surgem então diversos teóricos que passam a considerar a aquela visão de escola ingênua demais. Por diversos caminhos, esses autores chegam à mesma conclusão; ao invés de democratizar, a escola reproduz as diferenças sociais, perpetua o status-quo e portanto pe uma instituição altamente discriminada e repressiva.

#### 2. Teoria da Violência Simbólica

##### O que é violência simbólica

Quando nos referimos à violência, é comum a associação imediata com a violência material, através da qual as pessoas ou a natureza são agredidas fisicamente.

No entanto, há outro tipo de violência, chamada simbólica, porque se exerce mediante forças simbólicas, isto é, através do poder de persuasão das idéias transmitidas pela comunicação cultural, pela doutrinação religiosa e política, pelas práticas esportivas, pela educação escolar. Em outras palavras: pela violência simbólica, certas pessoas são forçadas a agir e a pensar de uma determinada maneira, sem se darem conta, muitas vezes, de que agem e pen

sam sob coação.

Essa teoria está desenvolvida na obra A Reprodução, elementos para uma teoria do sistema de ensino de Pierre Bordieu e Jean-Claude Passeron. Para essa teoria o sistema escolar impõe arbitrariamente a cultura dos grupos de classes dominantes aos grupos ou classes dominadas. A função de educação é, pois, a reprodução das desigualdades sociais. Assim, a marginalização são os dominados por não possuírem a força material (capital econômico), são também marginalizados culturalmente por não possuírem força simbólica (capital cultural)

### 3. Teoria da Escola Enquanto Aparelho Ideológico do Estado

Conforme esta ideologia, a escola enquanto aparelho ideológico do Estado dominante, constitui o instrumento mais acabado, de reprodução das relações de produção de título capitalista. Nessa perspectiva cabe à escola o papel preponderante: inculcar os "saberes" envolvidos na ideologia dominante.

O aparelho ideológico do Estado constitui um mecanismo construído pela burguesia para garantir e perpetuar seus interesses.

### 4. Teoria da Escola Dualista

A teoria da escola foi elaborada por Roger Establet e Cristian Baudelot (1971) e exposta no livro "A Escola Capitalista na França". Esta teoria é denominada "teoria dualista" porque seus autores empenham em mostrar que a escola se divide em duas grandes redes, as quais correspondem a divisão da sociedade capitalista em duas fundamentais: a burguesia e o proletariado. Nesta teoria o papel da escola é essencialmente impedir o desenvolvimento da ideologia do proletariado e a luta revolucionária. A escola é assim um fator de marginalização em relação a cultura burguesa.. (inculca apenas os subprodutos da cultura da classe dominante) à classe dominada.

### 4. A Escola Progressista

#### I. Introdução

O termo "progressista" é usado para designar as tendências que, partindo de uma análise crítica das realidades sociais sustentam implicitamente as finalidades sócio-políticas da educa

cação.

Nos ítems anteriores vimos diversas passagens da escola capitalista. A partir da década de 70, esmorece o otimismo de escola nova, cujas promessas não atingem as camadas populares. Dentro desse contexto as teorias progressistas surgem como a busca de outros caminhos, a partir de uma nova concepção de educação, o que se pretende é, portanto, possibilitar cada vez mais o acesso das camadas populares à educação, ao estágio atual do saber, mesmo reconhecendo os limites do empreendimento. É preciso tornar a escola o local da socialização do conhecimento elaborado.

Assim, a escola é, sem dúvida, um elemento não só de continuidade mas também de ruptura, como local onde é possível lidar com as contradições sociais e problematizar a realidade. Portanto a decisão sobre o que saber o quer fazer está na dependência das necessidades sociais vividas, isto é, não mais permite um saber abstrato desvinculado do vivido.

§ Assim pode ser superada a clássica dicotomia entre teoria e prática, trabalho intelectual e trabalho manual.

Enquanto a educação tradicional visa a aquisição de uma cultura supérflua "de adorno", a educação progressista quer formar o homem pelo e para o trabalho.

A pedagogia progressista tem se manifestado em três tendências: a libertadora mais conhecida como Pedagogia de Paulo Freire; a literária que reúne os defensores da auto-gestão pedagógica; a crítico-social dos conteúdos que acentua primazia dos conteúdos no seu confronto com a realidades sociais.

## 2. Pedagogia Libertadora

-Papel da escola é questionar concretamente a realidade das relações do homem com a natureza e com ou outros homens, visando uma transformação social.

-Conteúdos de ensino são os termos geradores de discussão extraídos da problematização da vida no país e no mundo.

-Métodos de ensino é o diálogo é o método básico, a forma de trabalho educativo é o grupo de discussão a quem cabe autogerir a aprendizagem definindo o conteúdo e a dinâmica das atividades.

-Relacionamento Professor-Aluno professor e o aluno mantém um relacionamento horizontal, se posicionam como sujeitos

do ato do conhecimento, o professor é coordenador ou animador das atividades, que se organizam pela ação conjunta professor-aluno.

### 3. Pedagogia Libertária

O papel da escola é transformar a personalidade dos alunos num sentido libertário e auto-gestionário. As matérias são colocadas a disposição dos alunos mas não são exigidas. Os conteúdos são os que resultam das necessidades e interesses manifestos, pelo grupo. Na auto gestão pedagógica tudo é colocado a disposição do aluno para que ele possa se auto-gerir. A relação professor-aluno é não diretiva. O professor é um orientador e um catalisador, se mistura ao grupo para uma reflexão em comum.

A aprendizagem é informal, via grupo, negando-se toda forma de repressão, visa favorecer o desenvolvimento das pessoas mais livres.

### 4. Pedagogia-Critico -Social dos Conteúdos

-O papel da escola é difundir os conteúdos vivos, concretos e indissociáveis das realidades sociais. Os conteúdos de ensino são os conteúdos culturais universais que se construíram em domínios de conhecimentos relativamente autônomos, incorporados pela humanidade. Para isso são utilizados todos os meios que possibilitem a apreensão crítica dos conteúdos. O professor e o aluno mantêm uma relação de troca, entretanto é o professor quem dirige o processo ensino-aprendizagem.

Para essa teoria, aprender significa desenvolver a capacidade de processar informações e lidar com os estímulos do ambiente, organizando os dados disponíveis da experiência.

#### IV. ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA ESCOLA TRADICIONAL

Nós estamos hoje, no âmbito da política educacional e no âmbito da interior da escola, ~~na~~ verdade, nos digladiando com duas posições que, via de regra, convencionalmente são traduzidas em termos do novo e do velho, da pedagogia nova e da pedagoga tradicional.

Vimos no capítulo anterior que a pedagogia tradicional, se caracterizou por acentuar o ensino humanístico de cultura geral, no qual o aluno é educado para atingir pelo próprio esforço sua plena realização como pessoa. No entanto, esse ensino dito tradicional se estruturou através de um método pedagógico, que é o método expositivo, que todos conhecem, todos passaram por ele, e muitos estão passando ainda. Esse ensino tradicional que ainda hoje predomina nas escolas se implantou nos sistemas nacionais de ensino, configurando amplas redes oficiais criadas a partir de medos do século passado, no momento em que, consolidado o poder burguês, aciona-se a escola redentora da humanidade, universal, gratuita e obrigatória como um instrumento de consolidação da ordem democrática.

Escolarizar todos os homens era condição de converter os servos em cidadãos, era condição de que esses cidadãos participassem do processo político, e participando do processo político, eles consolidariam a ordem democrática, o papel político da escola estava aí muito claro.

Fica explícito aí o aspecto positivo da escola tradicional, democratizar a escola sem empregar diretamente a democracia como inspiração.

A escola nova que tecia críticas a escola tradicional so

bre esse aspecto e propalava a real democratização do ensino, não conseguiu, entretanto, alterar significativamente o panorama organizacional dos sistemas escolares. Pois, quando mais se falou em democracia no interior da escola, menos democrática foi a escola; e quando menos se falou em democracia, mais a escola esteve articulada democraticamente.

Quanto a questão de que na escola tradicional o papel da escola é transmitir os conhecimentos acumulados, os horários e currículos são rígidos e os alunos são altamente disciplinados, são tidos como pontos negativos, não podemos considerá-la como verdadeira, quando professores tradicionais influenciados pelo ideário escolanovista tentaram implantar mudanças nas redes escolares, oficiais organizados na forma tradicional, acabaram por gerar consequências mais negativas que positivas, uma vez que, provocando o afrouxamento de conhecimentos, acabou por rebaixar o nível do ensino, destinado às camadas populares, as quais frequentemente tem na escola o único meio de acesso ao conhecimento elaborado. Em contrapartida, a "Escola nova" aprimorou aquilo que ela tanto combatia, aprimorou a qualidade do ensino destinado às elites.

Desse modo, dizer que os métodos de ensino tradicionais já não atendem as necessidades da educação atual e, que não se prestam à formação das novas gerações, é esquecer o passado renegando o que de melhor ele nos deixou.

## CONCLUSÃO

Fazendo-se uma análise objetiva das escolas apresentadas neste trabalho, relacionando-se com a realidade Policial Militar, chegamos à seguinte conclusão. A prática pedagógica adotada pela Polícia Militar para preparação e formação de seus quadros, enquadra-se em duas escolas: a tradicional, como forma de efetivação do processo e a tecnicista, como objetivo final do ensino. Nesta prática tudo acontece basicamente sem haver indagações e exigências outras, quando a escola e o professor são o centro das atenções e o aluno mero expectador desse processo.

Por outro lado, ao analisarmos as teorias-crítico-reprodutivas e pedagogias progressistas, por certo haveremos de deparar com um mundo bem diferente daquele visto anteriormente. Aqui o aluno deixa de ser agente passivo do ensino para ser agente ativo do processo e, por conseguinte, centro das atenções. Ao professor é incumbida a tarefa de auxiliador da aprendizagem, advogado de defesa de uma melhor forma de conduta pedagógica. A escola compete desempenhar o papel de mediadora, facilitando e fornecendo recursos para a efetivação do processo ensino-aprendizagem.

A pedagogia progressista, nas versões libertadora e libertária tem em comum o anti-autoritarismo, a valorização da experiência vivida como base de relação educativa e da idéia de autogestão pedagógica. Em função disso, dão mais valor ao processo de aprendizagem grupal.

De tudo isso, infere-se que na pedagogia tradicional impera o autoritarismo e na progressista o liberalismo democrático.

Ao situarmos nossa prática pedagógica no primeiro modelo parece até um contra-senso pretendermos defendê-lo. Mas, infeliz -

mente é assim que nos ocorre. Após frequentarmos bancos de tantas escolas, quer públicas ou privadas, civis ou militares, pensamos estarmos aptos para opinarmos sobre o assunto.

É muito bonito estudarmos teórica e ou didaticamente as inúmeras vantagens de pedagogia progressista. Parece sairmos de um campo de concentração para recebermos as bençãos do paraíso. Mas será que na prática tudo isso ocorre de fato? Ou será que é simples devaneio e sonhos de pedagogos, sacerdotes do ensino? Pensamos que a realidade é bem outra. É comum se ver hoje em dia comentários tais como: o ensino no Brasil caiu de nível; a educação que se transmite nas escolas de hoje, não são como as de antiga - mente; o governo não investe na educação como deveria; os professores não tem mais compromisso com os alunos e tantos outros.

Assim, diante do fracasso do ensino brasileiro, por razões que aqui não cabe citá-los, somos levados a optar pelo ensino tradicional que se pratica a Polícia Militar. Infelizmente, volto a repetir, apesar de todos os pontos negativos levantados nessa prática pedagógica, o saldo final é bastante positivo, haja visto o alto nível de formação dos alunos Policiais Militares, evidenciando na vida prática do pós-escola. Essa afirmação recebe reforço dos mais expressivos professores civis quando, muitos deles militam em nossas escolas. Esses mesmos professores não poupam esforços em elogiar a conduta pedagógica adotada pela Polícia Militar, principalmente pela organização, planejamento, controle e disciplina dos alunos, onde afirmam que aqui sim podem dar aula tranqüilos, pois os alunos estão sempre postos a ouvi-los, e conseguem isso, contrariando a pedagogia tradicional, obtendo a participação de todos os alunos. Outro fato que nos dá ainda mais a certeza da eficiência do ensino tradicional é o resultado final em termos de aproveitamento escolar, pois costumeiramente somos surpreendidos pelos elevados graus obtidos pelos alunos.

É importante saber que as escolas Policiais Militares, mesmo adotando a prática pedagógica tradicional, conseguem atingir altos níveis de aproveitamento pela realização do trabalho docente e discente. O mesmo não tem acontecido, hoje, com as escolas privadas e públicas, principalmente, as que adotam a prática progressista.

## B I B L I O G R A F I A

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *Filosofia da Educação*. São Paulo, Ed. Moderna, 1989.
- CARVALHO, Maria Cecília M. de. *Construindo o Saber: Técnicas de Metodologia Científica*. 2a. ed. Campinas, SP: Editor Papyrus, 1989.
- GHIRALDELLI JR, Paulo. *História da Educação*. São Paulo, Cortez, 1990.
- MATTOS, Luiz Alves de. *Sumário de Didática Geral*. 4a. edição, Rio de Janeiro: Editora Aurora, Ltda, 1964.
- SAVIANI, Demerval. *Escola e Democracia: Teorias da Educação, Curvatura da Vara, Onze Teses Sobre Educação e Política*. 23. ed., São Paulo: Editora Cortez, 1991.
- NÉRICI, Imídio. *Introdução a Didática Geral: Dinâmica da Escola*. 7a. edição. Rio de Janeiro; Editora Fundo de Cultura S/A, 1968.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

ANEXO I

LEI Nº 5.692-de 11 de agosto de 1971

**Lei nº 5.692 - de 11 de agosto de 1971**  
**Apêndice**

**Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências**

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Do ensino de 1.º e 2.º graus**

**Art. 1.º** — O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1.º — Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2.º — O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

**Art. 2.º** — O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único — A organização administrativa, didática e disciplinar de

cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

**Art. 3.º** — Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integradas por uma base comum, e na mesma localidade:

- a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplias;
- b) a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;
- c) a organização de centros interestaduais que reúnam serviços e disciplinas ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.

**Art. 4.º** — Os currículos do ensino de 1.º e 2.º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, as peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1.º — Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I — O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias rela-

tivas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II — Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias de entre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III — Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

§ 2.º — No ensino de 1.º e 2.º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

§ 3.º — Para o ensino de 2.º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4.º — Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

Art. 5.º — As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento.

§ 1.º — Observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que:

a) no ensino de primeiro grau, a parte de educação geral seja exclusiva nas séries iniciais e predominante nas finais;

b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial.

§ 2.º — A parte de formação especial do currículo:

a) terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1.º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2.º grau;

b) será fixada, quando se destine à iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

§ 3.º — Excepcionalmente, a parte especial do currículo poderá assumir, no ensino de 2.º grau, o caráter de aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais, para atender a aptidão específica do estudante, por indicação de professores e orientadores.

Art. 6.º — As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas.

Parágrafo único — O estágio não acarretará para as empresas nenhum vínculo de emprego, mesmo que se remunere o aluno estagiário, e suas obrigações serão apenas as especificadas no convênio feito com o estabelecimento.

Art. 7.º — Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1.º e 2.º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-lei n.º 869, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1.º e 2.º graus.

Artigo 8.º — A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a

inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2.º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1.º — Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1.º e 2.º graus e, no de 2.º grau, a matrícula por disciplina sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2.º — Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de linguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 9.º — Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 10 — Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional incluindo aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 11 — O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

§ 1.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

§ 2.º — Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 12 — O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Parágrafo único — Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definido neste artigo.

Art. 13 — A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 14 — A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1.º — Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2.º — O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3.º — Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

a) o aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

b) o aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento;

c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

§ 4.º — Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento.

Art. 15 — O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7.ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo.

Art. 16 — Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2.º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único — Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais deverão ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO II

##### Do ensino de 1.º grau

Art. 17 — O ensino de 1.º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo

e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 18 — O ensino de 1.º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19 — Para o ingresso no ensino de 1.º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1.º — As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2.º — Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes.

Art. 20 — O ensino de 1.º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

Parágrafo único — Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos.

#### CAPÍTULO III

##### Do ensino de 2.º grau

Art. 21 — O ensino de 2.º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único — Para ingresso no ensino de 2.º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1.º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22 — O ensino de 2.º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou

2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único — Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2.º grau.

Art. 23 — Observado o que sobre o assunto consista da legislação própria: a) a conclusão da 3.ª série do ensino de 2.º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;

b) os estudos correspondentes à 4.ª série do ensino do 2.º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ensino supletivo

Art. 24 — O ensino supletivo terá por finalidade:

a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Parágrafo único — O ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas, de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 25 — O ensino supletivo abrangerá, conforme as necessidades a atender, desde a iniciação do ensino da ler, escrever e contar e a formação profissional definida em lei específica

até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

§ 1.º — Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.

§ 2.º — Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos.

Art. 26 — Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizados para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2.º grau, abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

§ 1.º — Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se:

a) ao nível de conclusão de ensino de 1.º grau, para os maiores de 18 anos;

b) ao nível de conclusão do ensino de 2.º grau, para os maiores de 21 anos.

§ 2.º — Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

§ 3.º — Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 27 — Desenvolver-se-ão, ao nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1.º grau, cursos de aprendizagem ministrados a alunos de 14 a 18 anos, em complementação da escolarização regular e, a esse nível ou

ao de 2.º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

**Parágrafo único** — Os cursos de aprendizagem e os de qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

**Art. 28** — Os certificados de aprovação em exames supletivos e os relativos à conclusão de cursos de aprendizagem e qualificação serão expedidos pelas instituições que os mantiverem.

#### CAPÍTULO V

##### Dos professores e especialistas

**Art. 29** — A formação de professores e especialistas para o ensino de 1.º e 2.º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

**Art. 30** — Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério: a) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 4.ª série, habilitação específica de 2.º grau; b) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 8.ª série, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração; c) em todo o ensino de 1.º e 2.º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena.

§ 1.º — Os professores a que se refere a letra "a" poderão lecionar na 5.ª e 6.ª séries do ensino de 1.º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, median-

te estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incidirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2.º — Os professores a que se refere a letra "b" poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2.ª série do ensino de 2.º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3.º — Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

**Art. 31** — As licenciaturas de 1.º grau e os estudos adicionais referidos no § 2.º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

**Parágrafo único** — As licenciaturas de 1.º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministrados em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para esse fim, com autorização e reconhecimento na forma da Lei.

**Art. 32** — O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

**Art. 33** — A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

**Art. 34** — A admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1.º e 2.º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecendo para inscrição às exigências de formação constantes desta lei.

**Art. 35** — Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos,

entre os professores e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

**Art. 36** — Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estructure a carreira de magistério de 1.º e 2.º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

**Art. 37** — A admissão e a carreira de professores e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1.º e 2.º graus, obedecerão às disposições específicas desta Lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

**Art. 38** — Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

**Art. 39** — Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1.º e 2.º graus tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

**Art. 40** — Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

#### CAPÍTULO VI

##### Do financiamento

**Art. 41** — A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la.

**Parágrafo único** — Respondem, na forma da lei, solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

**Art. 42** — O ensino nos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e, respeitadas as leis que o regulam, é livre à iniciativa particular.

**Art. 43** — Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, de modo que se assegurem: a) maior número possível de oportunidades educacionais; b) a melhoria progressiva do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação; c) o desenvolvimento científico e tecnológico.

**Art. 44** — Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1.º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis ulteriores se-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrícula por disciplinas.

**Art. 45** — As instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular receberão amparo técnico e financeiro do Poder Público, quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo.

**Parágrafo único** — O valor dos auxílios concedidos nos termos deste artigo será calculado com base no número de matrículas gratuitas e na modalidade dos respectivos cursos, obedecendo padrões mínimos de eficiência e tender previamente estabelecidos e tendo em vista o seu aprimoramento.

Art. 46 — O amparo do Poder Público a quantos demonstrarem aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos far-se-á sob forma de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único — Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1.º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade.

Art. 47 — As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1.º grau gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por lei.

Art. 48 — O salário-educação instituído pela Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Art. 49 — As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados, e os filhos destes, são obrigados, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a frequência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades.

Art. 50 — As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assistir, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 51 — Os sistemas de ensino atuarão junto às empresas de qualquer natureza, urbanas ou agrícolas, que tenham empregados residentes em suas dependências, no sentido de que instalem e mantenham, conforme dispuser

o respectivo sistema e dentro das peculiaridades locais, receptores de rádio e televisão educativos para o seu pessoal.

Parágrafo único — As entidades particulares que recebam subvenções ou auxílios do Poder Público deverão colaborar, mediante solicitação deste, no ensino supletivo de adolescentes e adultos, ou na promoção de cursos e outras atividades com finalidade educativo-cultural, instalando postos de rádio ou televisão educativos.

Art. 52 — A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o país, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 53 — O Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação que, nos termos do artigo 52, abrangerão os programas de iniciativa própria e os de concessão de auxílios.

Parágrafo único — O planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano-Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano-Geral.

Art. 54 — Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação.

§ 1.º — A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista a renda per capita e a po-

pulação a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

§ 2.º — A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

§ 3.º — A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios integrados nos planos estaduais far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Art. 55 — Cabe à União organizar e financiar os sistemas de ensino dos Territórios, segundo o planejamento setorial da educação.

Art. 56 — Cabe à União destinar recursos para a concessão de bolsas de estudo.

§ 1.º — Aos recursos federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acrescerão recursos próprios para o mesmo fim.

§ 2.º — As normas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo decorrentes dos recursos federais seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que poderá delegar a entidades municipais de assistência educacional, de que trata o § 2.º do art. 62, a adjudicação dos auxílios.

§ 3.º — O Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) reger-se-á por normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 57 — A assistência técnica da União aos sistemas estaduais de ensi-

no e do Distrito Federal será prestada pelos órgãos da administração do Ministério da Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único — A assistência técnica incluirá colaboração e suprimento de recursos financeiros para preparação, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos educacionais que objetivam o atendimento das prescrições do plano setorial de educação da União.

Art. 58 — A legislação estadual supletiva, observado o disposto no artigo 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visem tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Parágrafo único — As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1.º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 59 — Aos municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal no ensino de 1.º grau, aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3.º, alínea f, da Constituição.

Parágrafo único — Os municípios destinarão ao ensino de 1.º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação.

Art. 60 — E vedado ao Poder Público e aos respectivos órgãos da administração indireta criar ou auxiliar financeiramente estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudi-

Art. 61 — Os sistemas de ensino estimularão as empresas que tenham em seus serviços mães de menores de sete anos a organizar e manter, diretamente ou em cooperação, inclusive com o Poder Público, educação que preceda o ensino de 1.º grau.

Art. 62 — Cada sistema de ensino compreenderá, obrigatoriamente, além de serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 1.º — Os serviços de assistência educacional de que trata este artigo destinar-se-ão, de preferência, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incluirão auxílios para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas de assistência familiar.

§ 2.º — O Poder Público estimulará a organização de entidades locais de assistência educacional, constituídas de pessoas de comprovada idoneidade, devotadas aos problemas sócio-educacionais que, em colaboração com a comunidade, possam incumbir-se da execução total ou parcial dos serviços de que trata este artigo, assim como da adjudicação de bolsas de estudo.

Art. 63 — A gratuidade da escola oficial e as bolsas de estudo oferecidas pelo Poder Público serão progressivamente substituídas, no ensino de 2.º grau, pela concessão de bolsas sujeitas à restituição.

Parágrafo único — A restituição de que trata este artigo poderá fazer-se em espécie ou em serviços profissionais, na forma que a lei determinar.

#### CAPITULO VII

##### Das disposições gerais

Art. 64 — Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

Art. 65 — Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação dos diplomas e certificados das habilitações, correspondentes ao ensino de 2.º grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 66 — Ficam automaticamente reatualizadas, quanto à nomenclatura, as disposições da legislação anterior que permaneçam em vigor após a vigência da presente lei.

Art. 67 — Fica mantido o regime especial para os alunos de que trata o Decreto-lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 68 — O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica.

Art. 69 — O Colégio Pedro II integrará o sistema federal de ensino.

Art. 70 — As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir, para alguns ou todos os estabelecimentos de 1.º e 2.º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

#### CAPITULO VIII

##### Das disposições transitórias

Art. 71 — Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Edu-

Art. 72 — A implantação do regime instituído na presente lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata.

Parágrafo único — O planejamento do Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência desta lei.

Art. 73 — O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição do regime anterior, para o que se institui na presente lei, baixando os atos que a tanto se façam necessários.

Art. 74 — Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal.

Art. 75 — Na implantação do regime instituído pela presente lei, observar-se-ão as seguintes prescrições em relação a estabelecimentos oficiais e particulares de 1.º grau:  
I — As atuais escolas primárias deverão instituir, progressivamente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1.º grau.

II — Os atuais estabelecimentos que mantêm ensino ginásial poderão continuar a ministrar apenas as séries que lhes correspondem, redefinidas quanto à ordenação e à composição curricular, até que alcancem as oito da escola completa de 1.º grau.

Art. 76 — Os novos estabelecimentos serão, para fins de habilitação, aqueles que apresentarem desenvolvimento imediato ou progressivamente, o ensino completo de 1.º grau.

Art. 76 — A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas:

a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à oitava; b) para a adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

Art. 77 — Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

a) no ensino de 1.º grau, até a 8.ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4.ª série de 2.º grau;

b) no ensino de 1.º grau, até a 6.ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3.ª série de 2.º grau;

c) no ensino de 2.º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1.º grau.

Parágrafo único — Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

a) no ensino de 1.º grau, até a 6.ª série, candidatos que hajam concluído a 8.ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos;

b) no ensino de 1.º grau, até a 5.ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;

c) nas demais séries do ensino de 1.º grau e no de 2.º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Art. 78 — Quando a oferta de professores licenciados não bastar para atender às necessidades do ensino, os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins, onde se inclua a formação pedagógica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 79 — Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema, ou parte deste, não bastar para atender às suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 80 — Os sistemas de ensino deverão desenvolver programas especiais de recuperação para os professores sem a formação prescrita no art. 29 desta lei, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Art. 81 — Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no artigo 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente lei.

Parágrafo único — Nos três primeiros anos de vigência desta lei, os estabelecimentos oficiais de 1.º grau, que não tenham regimento próprio, regulamentarmente aprovado, deverão reger-se por nor-

mas expedidas pela administração dos sistemas.

Art. 82 — Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daqueles em cuja jurisdição estejam lotados.

Art. 83 — Os concursos para cargos do magistério, em estabelecimentos oficiais, cujas inscrições foram encerradas até a data da publicação desta lei, serão regidos pela legislação citada nos respectivos editais.

Art. 84 — Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente lei.

Art. 85 — Permanecem, para todo o corrente ano, as exigências de idade e os critérios de exame supletivo constantes da legislação vigente, na data da promulgação desta lei.

Art. 86 — Ficam assegurados os direitos dos atuais professores, com registro definitivo no Ministério da Educação, antes da vigência desta lei.

Art. 87 — Ficam revogados os artigos de números 18, 21, 23 a 29, 31 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101 a 103, 105, 109, 110, 113 e 116 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente lei.

Art. 88 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI  
Jarbas G. Passarinho  
Júlio Barata.